



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 DO CONTRATO Nº 14/2021, DA EMPRESA DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP PARA REVISÃO DO TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP 18135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bianchi, nº 555, Sala 909 – Bairro Nova Ribeirânia – Cidade de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo – CEP 14096-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.426.199/0001-66, neste ato representada por sua sócia a Sra. **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº 27.709.349-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 265.227.868-18, residente à Rua José Bianchi nº 555, Sala 909 - Bairro Nova Ribeirânia, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 06/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, nos termos do Processo nº 013, de 08/10/2021, com as seguintes cláusulas:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 014/2021 foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 17 de novembro de 2021.



3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, e às cláusulas do Contrato nº 14/2021, firmado em 17/11/2021, sob Processo nº 013, de 08/10/2021.

4– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

5– FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 17/11/2021, com vigência no período de 17/11/2021 a 16/03/2022, e Termo de Aditamento nº 01 de 11/03/2022, com vigência de 17/03/2022 a 30/03/2022, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **Direttrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP**, para a prestação de serviço de Revisão do Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.

Considerando que na cláusula terceira do contrato, no item 3.1, prevê que o referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

As prorrogações firmadas neste Termo Aditivo decorrem de três paralisações ocorridas durante a execução do contrato, devidamente documentadas no Processo nº 159/2022, que deu origem a este Aditamento.

As duas primeiras paralisações ocorreram respectivamente nos períodos de 17/11/2022 a 10/12/2022 e 15/03/2022 a 25/03/2022.

A terceira paralisação da execução do contrato decorre da interrupção da execução do contrato solicitada pelo Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes (Ofício Vereador nº1.030/2022) e autorizada pelo Presidente da Câmara (Ofício Presidente 1.042/2022), determinando a interrupção da execução do contrato pelo prazo de 30 dias a contar do dia 28/03/2022, no interesse da Administração.



O Aditamento tem por fundamento o artigo 57, § 1º, incisos III e VI, e artigo 79, § 5º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Pelo presente instrumento ficam os prazos de execução, conclusão e entrega do objeto prorrogados por 63(sessenta e três) dias.

6.2 O prazo de vigência fica prorrogado pelo prazo de 63 dias, estendendo sua vigência de 31/03/2022 a 01/06/2022.

6.3 As partes contratantes ratificam todas as demais cláusulas e condições, inclusive quanto a preço, estabelecidas pelo instrumento contratual originário.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

São Roque, 29 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Testemunha 1
Fernandes Santos Ribeiro
CPF:729.541.595-53

FLAVIA BALBINA
DOS SANTOS
MOTTA BERNACHE
Assinado de forma digital por
FLAVIA BALBINA DOS SANTOS
MOTTA BERNACHE
Dados: 2022.03.29 17:44:05
-03'00'

**FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS
MOTTA BERNACHE**
Direttrix Assessoria e Consultoria
Técnica Especializada Eireli-EPP

EDUARDO ROBERTO
SALOMAO GIAMPIETRO
Assinado de forma digital por
EDUARDO ROBERTO SALOMAO
GIAMPIETRO
Dados: 2022.03.29 18:01:58 -03'00'

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Diretrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 014 De 17/11/2021

OBJETO: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Jônatas Henriques Barreira - OAB/SP: 379.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 29 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache

Cargo: Diretora

CPF: 265.227.868-18

Assinatura: _____

FLAVIA BALBINA DOS

SANTOS MOTTA

BERNACHE

Assinado de forma digital por
FLAVIA BALBINA DOS SANTOS
MOTTA BERNACHE
Dados: 2022.03.29 17:39:36 -03'00'

E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022 DO CONTRATO Nº 14/2021, DA EMPRESA DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP PARA REVISÃO DO TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP 18135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bianchi, nº 555, Sala 909 – Bairro Nova Ribeirânia – Cidade de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo – CEP 14096-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.426.199/0001-66, neste ato representada por sua sócia a Sra. **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº 27.709.349-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 265.227.868-18, residente à Rua José Bianchi nº 555, Sala 909 - Bairro Nova Ribeirânia, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 06/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, nos termos do Processo nº 013, de 08/10/2021, com as seguintes cláusulas:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 014/2021 foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 17 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 14/03/2022 15:46:22
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 12P2-AKX7-0W15-970K

DIRETTRIX
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
TÉCNICA
ESPECI:13426
199000166

Assinado de forma
digital por
DIRETTRIX
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
TÉCNICA
ESPECI:13426199000
166
Dados: 2022.03.14
16:40:40 -03'00'



3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, e às cláusulas do Contrato nº 14/2021, firmado em 17/11/2021, sob Processo nº 013, de 08/10/2021.

4– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

5– FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 17/11/2021, com vigência no período de 17/11/2021 a 16/03/2022, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **Direttrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP**, para a prestação de serviço de Revisão do Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.

Considerando ainda, que na cláusula terceira do contrato, no item 3.1, prevê que o referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Pelo presente instrumento o prazo de vigência do contrato e para entrega definitiva do objeto fica prorrogado por mais 14 (quatorze) dias, restando prorrogado de 17/03/2022 a 30/03/2022.

6.2 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

São Roque, 11 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

DIRETRIX ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNICA
ESPECI:13426199000166

Assinado de forma digital por
DIRETRIX ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNICA
ESPECI:13426199000166
Dados: 2022.03.14 16:36:49 -03'00'

**FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS
MOTTA BERNACHE**

Direttrix Assessoria e Consultoria
Técnica Especializada Eireli-EPP

GABRIELA
SIMONE PIRES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por GABRIELA
SIMONE PIRES DA SILVA
Dados: 2022.03.15
11:29:11 -03'00'

Testemunha 1

Fernandes Santos Ribeiro
CPF:729.541.595-53

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Diretrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 014 De 17/11/2021

OBJETO: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Jônatas Henriques Barreira - OAB/SP: 379.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 11 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache

Cargo: Diretora

CPF: 265.227.868-18

Assinatura: _____

DIRETTRIX ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNICA
ESPECI:13426199000166

Assinado de forma digital por DIRETTRIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA
ESPECI:13426199000166
Dados: 2022.03.14 16:38:18 -03'00'

E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATO Nº 014, DE 17/11/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06, DE 22/10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013, DE 08/10/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP PARA REVISÃO DO TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bianchi, nº 555, Sala 909 – Bairro Nova Ribeirânia– Cidade de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo – CEP 14096-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.426.199/0001-66, neste ato representada por sua sócia a Sra. **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº 27.709.349-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 265.227.868-18, residente à Rua José Bianchi nº 555, Sala 909 - Bairro Nova Ribeirânia, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 06, de 22/10/2021, sob Processo Licitatório nº 013, de 08/10/2021, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 09/11/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque nos termos do Termo de Referência – Anexo I, que acompanha este contrato.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 06/2021 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta Comercial datada de 09/11/2021, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, definitivamente pela Comissão de Assuntos Relevantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura, de 17/11/2021 a 16/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) e o pagamento será feito em 03 (três) parcelas:

Primeira Parcela: 30% (trinta por cento) – correspondente a execução da 1ª etapa em até 45 dias da assinatura do contrato;

Segunda Parcela: 30% (trinta por cento) – correspondente a execução da 2ª etapa, em até 45 dias da finalização da primeira etapa;

Terceira Parcela: 40% (quarenta por cento) - correspondente a execução da 3ª etapa, em até 30 dias da segunda etapa e da conclusão dos serviços.

2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.2. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 4.3. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2021: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, à vista de nota fiscal apresentada na Secretaria da Câmara.
- 4.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.6 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.7 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 4.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 4.9 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra, transferência em conta corrente da Empresa ou DDA – Débito Direto Autorizado.
- 4.9.1 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital,

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de irregularidade na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

7.1.7. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do artigo 77 e artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo a parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.5.2 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA.

9.3 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

9.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

9.5 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6 Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido a CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.7. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

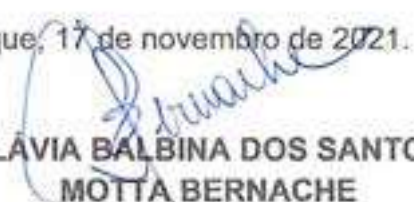
11.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 17 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS
MOTTA BERNACHE
Diretrix Assessoria e Consultoria
Técnica Especializada Eireli-EPP

Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Direttrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 014 De 17/11/2021

OBJETO: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: *) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 17 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Diretora
CPF: 265.227.868-18
Assinatura: _____
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ORDEN DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2021

Processo Licitatório nº 013/2021

Objeto: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Comunicamos a V.Sas que após o procedimento de análise das propostas apresentadas com relação à licitação acima especificada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Casa de Leis adjudicou e em seguida a Mesa Diretora da Câmara homologou em favor da empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP o objeto desta licitação, ficando, desde já, os responsáveis notificados e autorizados a fornecer e/ou prestar os serviços, dentro dos prazos e condições constantes do edital do referido Pregão Presencial.

Atenciosamente,

São Roque, 19 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

À
Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache
DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
CNPJ: 13.426.199/0001-66
Rua José Bianchi nº 555 - Sala 909
Nova Ribeirânia - RIBEIRÃO PRETO - SP
CEP: 14096-730

Recebido em 19/11/2021

Assinatura